PROJETO DE INDICAÇÃO Nº498/ 2025

Considerando que dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública na 17ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado no mês de julho de 2023[1], evidenciam que o Brasil registrou, no ano de 2022, 47.452 mortes violentas intencionais (MVI) - categoria que agrega as vítimas de homicídio doloso, feminicídios, roubos seguidos de morte, lesão corporal seguida de morte e as mortes decorrentes de intervenções policiais - atingindo uma taxa de mortalidade na marca de 23,4 por grupo de 100 mil habitantes;

Considerando que o Estado da Bahia, o segundo mais letal do Brasil, registrou total de 6.659 mortes violentas intencionais, atingindo a taxa de mortalidade de 47,1 por 100 mil, ou seja, mais que o dobro da média nacional;

Considerado que, em relação ao número de mortes decorrentes de intervenções policiais, o Estado da Bahia também aparece no ranking nacional como o segundo Estado da federação com o maior quantitativo de pessoas mortas em intervenções policiais: esse número saltou de 1.335 em 2021 para 1.464 mortes no ano de 2022. A taxa de mortalidade registrada é de 10,4 por 100 mil habitantes. A média nacional é de 3,2 por 100 mil. O que significa que só o Estado da Bahia é responsável por 22,77% da letalidade policial do país, ou seja, um a cada cinco mortos pela polícia no Brasil são executados por um policial baiano;

Considerando que, em relação ao perfil étnico-racial das vítimas, 76,5% dos mortos eram negros, que constituem o principal grupo vitimado pela violência independente da ocorrência registrada, mas chegam a 83,1% das vítimas de intervenções policiais;

Considerando que a instituição de prêmios por desempenho tem sido muito utilizada pelo Poder Executivo das diversas unidades da federação como instrumento de fomento e melhoria na prestação do serviço público;

Considerando que foi criado em 2011 o Prêmio por Desempenho Policial (PDP), sendo instituído na Bahia pela Lei nº 12.371, de 21 de dezembro de 2011, e disciplinado pela Lei nº 13.719, de 07 de abril de 2017, como forma de reconhecer o desempenho de policiais no Estado da Bahia;

[1] Disponível em: < https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf >. Acesso em: 17/09/2025.

Considerando que, conforme a regulamentação, o PDP será atribuído em parcela de caráter eventual aos agentes de segurança pública, bem como aos ocupantes de cargos comissionados em exercício na Secretaria da Segurança Pública, em função do desempenho no alcance de metas pré-estabelecidas de redução do número de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais, os chamados CVLI;

Considerando que o artigo 16, do Decreto nº 17.817/2017, estabelece que a Secretaria de Segurança Pública deverá aferir o alcance da meta de redução percentual do número de vítimas de CVLI com base nos números absolutos desse crime ocorridos no Estado da Bahia no semestre base comparativamente com o semestre de referência, na forma que dispuser ato normativo específico;

Considerando que é de extrema relevância estabelecer como mais um critério indicativo e objetivo, para concessão do Prêmio por Desempenho Policial (PDP), a redução dos números de intervenções policiais com resultado morte. Acredita-se que, com a atualização dos critérios da gratificação nos moldes sugeridos, haverá potencial redução do índice de mortes em decorrência de intervenção policial, gerando, via de consequência, uma atuação policial menos violenta, permitindo-se, em última análise, maior transparência na coleta de dados estatísticos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Governador do Estado da Bahia, Sr. Jerônimo Rodrigues, que seja alterada a Lei Estadual n.º 12.371/2011 para incluir a redução do número de autos de resistência/intervenções policiais com resultado morte como indicador para fins de concessão do Prêmio por Desempenho Policial – PDP.

Salvador, 11 de novembro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS
Vereador pelo PSOL